REGISTRADO NO LIVRO PROTOCOLO
Em 11/12/84 às 8h
ESCRITURÁRIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 494/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE), no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Institui o décimo terceiro mês e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o 13º ( décimo terceiro ) mês ao funcionalismo Municipal, ativo, inativo e comissionado a partir deste exercício;

Art. 2º - O décimo terceiro mês será igual a remuneração paga ao funcionalismo no mês de dezembro de cada exercício;

Art. 3º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das verbas orçamentárias do corrente exercício;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim (PE), em 11 de dezembro de 1.984.

Valdeci Torres
PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.